



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO		015/2017	
CONVITE	<b>008/2017</b>	CONTRATO	<b>029/2017</b>

**CONTRATO N° 029/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E A EMPRESA BRANDO & DINIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Brando & Diniz Comércio de Materiais Esportivos Ltda ME**, estabelecida à Rua São Vicente de Paulo, nº 83, Bairro Vila Lema, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CNPJ 05.599.480/0001-72, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Leandro Marçal Brando, RG 22.057.949-0 e CPF 249.561.308-05, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato visa à aquisição de materiais esportivos em geral, conforme descrição dos gêneros no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Educação, sito à Rua Fioravante Restivo, nº171, Bairro Centro, Vargem SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor total do referido contrato é de R\$ 37.508,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e oito reais) para a aquisição de materiais esportivos em geral.

**3.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Proposta de Preço, registrados na ata da sessão, referente aos itens transcritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADES	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	20	Unidades	Bolsa térmica termogel (pequena).	R\$ 16,90	R\$ 338,00
02	20	Unidades	Coletes (Amarelo, azul, vermelho e verde).	R\$ 11,00	R\$ 220,00
03	6	Unidades	Coletes (preto).	R\$ 11,00	R\$ 66,00
04	80	Unidades	Bolas futsal para crianças de 6 a 15 anos	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
05	80	Unidades	Bolas de voleibol de 6 a 15 anos	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
06	25	Unidades	Bolas de basquete de 6 a 15 anos	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
07	20	Unidades	Jogo de Dama/Trilha de madeira	R\$ 45,90	R\$ 918,00

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

08	20	Unidades	Jogo - Dominó de madeira	R\$ 31,90	R\$ 638,00
09	10	Unidades	Jogos de Xadrez de madeira	R\$ 109,90	R\$ 1.099,00
10	5	Unidades	Redes de vôlei.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
11	10	Unidades	Redes de gol futsal.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
12	20	Unidades	Jogos de taco.	R\$ 41,00	R\$ 820,00
13	26	Unidades	Bolas de handebol nº H2 e H1. 13 unidades de cada. Para crianças de 6 a 15 anos.	R\$ 71,90	R\$ 1.869,40
14	50	Unidades	Bolas de borracha nº10, nº12. 25 unidades de cada.	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
15	30	Jogos	Jogos de raquetes e bola de tênis, contendo 2 raquetes e 3 bolinhas	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
16	4	Unidades	Rede completa para mesa de ping pong.	R\$ 139,90	R\$ 559,60
17	2	Unidades	Mesa de pingpong.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
18	500	Unidades	Bolas de pingpong.	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
19	80	Unidades	Raquete de pin pong.	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
20	4	Unidades	Fitas de slackline c/ catraca (15 metros).	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
21	20	Unidades	Corda de pular - algodão com 5 m.	R\$ 20,00	R\$ 400,00
22	10	Unidades	Bombas para encher bola.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
23	600	Unidades	Medalhas (ouro, prata e bronze). 200 unidades de cada.	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
24	5	Unidades	Fita métrica 5m.	R\$ 30,00	R\$ 150,00
25	3	Unidades	Balança Digital até 180 Kg de bateria	R\$ 199,00	R\$ 597,00
26	1	Unidades	Balança para biometria (peso, medida e altura).	R\$ 400,00	R\$ 400,00
27	12	Unidades	Cones grandes.	R\$ 15,00	R\$ 180,00
28	30	Unidades	Mini cones.	R\$ 8,90	R\$ 267,00
29	10	Unidades	Kit de taco com bolinhas	R\$ 43,90	R\$ 439,00
30	200	Unidades	Bambolê	R\$ 3,90	R\$ 780,00

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, bem como após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.

**4.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**4.3** Fica terminantemente proibida qualquer reajuste de preços deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1** As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
135 06.01.12.361.0014.1.003.449052.01	Departamento de Educação e Cultura – Equipamentos e Material Permanente.
182 06.02.12.361.0019.2.019.339030.02	Departamento Municipal de Educação e Cultura (FUNDEB) – Material de Consumo.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DO CONTRATANTE:**

- 7.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 7.1.2** Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 7.1.3** Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;
- 7.1.4** A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.5** Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

**7.2 DA CONTRATADA:**

- 7.2.1** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;
- 7.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;
- 7.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 7.2.5** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**8.1** A não entrega dos produtos no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido de atraso;

**8.2** Caso ocorra a suspensão definitiva do fornecimento por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento;

**8.3** O montante da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;

**8.4** Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar à mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**8.4.1** Inobservância dos prazos de entrega;

**8.4.2** Deficiência nos serviços prestados;

**8.4.3** Não cumprimento das garantias oferecidas;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

**9.1.1** Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**9.1.2** Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

**9.1.3** Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**9.1.4** Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

**9.1.5** Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;

**9.1.6** Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

**9.2** Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

**9.3** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação regulamentadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**13.2** Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº8666/93 e às cláusulas do presente Contrato;

**13.3** Fica fazendo parte integrante deste contrato o Convite 008/2017, Processo Licitatório 015/2017, bem como a proposta da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 04 DE ABRIL DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Leandro Marçal Brando**

CPF 249.561.308-05

**Brando & Diniz Comércio de Materiais Esportivos Ltda ME**

CNPJ 05.599.480/0001-72

TESTEMUNHAS:

1.

2.

  
Paulo Sergio R. do Bonfim  
Compras e Licitações

Paulo Sergio R. do Bonfim  
Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Departamento Municipal de Educação.

**TERMO DE CONTRATO:** 029/2017

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos em geral.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

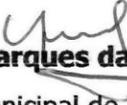
**CONTRATADA:** Brando & Diniz Comércio de Materiais Esportivos Ltda ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 04 DE ABRIL DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Leandro Marçal Brando**

CPF 249.561.308-05

**Brando & Diniz Comércio de Materiais Esportivos Ltda ME**

CNPJ 05.599.480/0001-72

